

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 1.877, DE 2011

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na Região do Alto Tietê.

Autora: Deputada JANETE ROCHA PIETÁ

Relator: Deputado ÁTILA LINS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.877, de 2011, de autoria da Deputada Janete Rocha Pietá, cria a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na Região do Alto Tietê, formada pelas cidades de Arujá, Biritiba-Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Gurararema, Itaquaquecetuba, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano, localizadas no Estado de São Paulo.

De acordo com a proposição, o regime tributário, cambial e administrativo dessa ZPE é o previsto na legislação vigente. Seu regulamento deverá estar de acordo com os requisitos constantes do art. 2º, §1º, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre as Zonas de Processamento de Exportação, bem como pela legislação pertinente.

A proposta foi analisada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, onde foi aprovado um substitutivo ao projeto.

A proposição tramitará, ainda, pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega para a análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 1.877, de 2011, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação na Região do Alto Tietê, o que abrange, de acordo com a proposta, 11 (onze) cidades do Estado de São Paulo.

O objetivo da proposição é a criação de uma grande área para a instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados exclusivamente no exterior, que fariam jus ao regime aduaneiro e cambial especial, entre outras facilidades administrativas e tributárias características das ZPE.

De acordo com a Autora, a região apresenta os requisitos necessários para abrigar esse tipo de enclave, uma vez que se constitui em um bem sucedido polo agroindustrial. De fato, os municípios que formarão a ZPE possuem importante parque industrial e fazem parte do cinturão verde que abastece toda a região metropolitana de São Paulo e do Rio de Janeiro. Todos os municípios da região integram a sub-região Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Dessa forma, trata-se de espaço dotado de economia dinâmica e diversificada, com boa estrutura de transporte, energia e comunicações. A presença de aeroportos e a proximidade de portos facilita o escoamento da produção, tornando o processo de exportações de mercadorias mais ágil.

Assim, acreditamos que a implantação de uma ZPE na Região do Alto Tietê poderá atrair investimentos, gerar empregos e aumentar a produção e a exportação brasileiras, promovendo o desenvolvimento regional, e o crescimento econômico e o desenvolvimento social do País.

Observamos que, de acordo com a Lei nº 11.508, de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e com as modificações posteriores, a

criação de ZPE deve se realizar por meio de decreto que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente. Ainda conforme a legislação vigente, o Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação – CZPE deverá analisar a viabilidade desta proposta de criação de ZPE, submetendo à Presidente da República suas conclusões.

Entendemos, no entanto, que o Congresso Nacional pode e deve se manifestar sobre a criação de ZPE, expressando sua vontade para a criação do enclave em determinado município ou região. Somente dessa forma, os Parlamentares podem contribuir para a consecução da política do Governo brasileiro de implantação de ZPE.

Obedecendo, assim, aos termos contidos no art. 1º da Lei nº 11.508, de 2007, a proposta deverá ser meramente autorizativa, já que cabe ao Poder Executivo decidir pela instituição ou não de ZPE. Seguiremos, por esse motivo, o substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que torna o projeto autorizativo.

Pelo exposto, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.877, de 2011, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2013.

Deputado ÁTILA LINS
Relator